Rig.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 591, DE 26 DE JUNHO DE 1961-

REGULA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS

0000

JOSE' MANDELLI FILHO, Prefeito Municipal de Erechim. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO, que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

Artº 1º-CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA é o documento através do qual se declara que contribuinte ou imóvel nada deve ao TESOURO MUNICIPAL.

Artº 2º-A CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA PODE SER:

a-geral, quando der quitação geral de tributos que recairem sôbre tôdas as propriedades do contribuinte.
b-de imóvel ou de negócio, quando der quitação dos tributos que recairem sôbre o imóvel ou negócio requerido.
c-de tributo, quando der quitação de determinado tributo, incidênte sôbre imóvel ou negócio.
d-especial, quando declarar que determinado cidadão não está cadastrado para o pagamento de tributos municipais.

Artº 3º-A certidão negativa exonera o imóvel ou negócio e isenta o adquirente de tôda a responsabilidade, relativamente aos tributos especificados até a data nela fixada.

§ UNICO-Os tributos municipais posteriores á data fixada na certidão transmitem-se aos adquirentes.

Artº 4º-Ficam isentas do pagamento de quaisquer taxas as certidões negativas expedidas a ENTIDADES de ASSISTENCIA SOCIAL-ou-RELIGIOSAS-HOSPITALARES-CULTURAIS-ARTISTICAS-ESPORTIVAS e outras que tenham em mira o bem estar coletivo.

Artº 5º-Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 26 DE JUNHO DE 1961
a-JOSE' MANDELLI FILHO
PREFEITO

000

Registre-se, publique-se e comunique-se
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM, 26 DE JUNHO DE 1.961
a-OSWALDO BEZ-DIRETOR

0000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

~~Fig.~~

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Erechim

-LEI Nº 591,DE 26 DE JUNHO DE 1961-

REGULA A EXPEDIÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS

0000

JOSE' MANDELLI FILHO,Prefeito Municipal de Erechim,Faço saber,em cumprimento ao disposto no art.49º,inciso II, da LEI ORGÂNICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

Artº 1º-CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA é o documento através do qual se declara que contribuinte ou imóvel nada deve ao TESOURO MUNICIPAL.

CÓPIA

Artº 2º-A CERTIDÃO NEGATIVA DE DIVIDA PODE SER:

a-geral,quando der quitação geral de tributos que recairem sôbre tôdas as propriedades do contribuinte.

b-de imóvel ou de negócio,quando der quitação dos tributos que recairem sôbre o imóvel ou negócio requerido.

c-de tributo,quando der quitação de determinado tributo, incidênte sôbre imóvel ou negócio.

d-especial,quando declarar que determinado cidadão não está cadastrado para o pagamento de tributos municipais.

Artº 3º-A certidão negativa exonera o imóvel ou negócio e isenta o adquirente de tôda a responsabilidade,relativamente aos tributos especificados até a data nela fixada.

§ UNICO-Os tributos municipais posteriores á data fixada na certidão transmitem-se aos adquirentes.

Artº 4º-Ficam isentas de pagamento de quaisquer taxas as certidões negativas expedidas a ENTIDADES de ASSISTENCIA SOCIAL-ou-RELIGIOSAS-HOSPITALARES-CULTURAIS-ARTISTICAS-ESPORTIVAS e outras que tenham em mira o bem estar coletivo.

Artº 5º-Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Artº 6º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,26 DE JUNHO DE 1961
a-JOSE' MANDELLI FILHO
PREFEITO
000

Registre-se,publique-se e comunique-se
DIRETORIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE ERECHIM,26 DE JUNHO DE 1.961
a-OSWALDO BEZ-DIRETOR
0000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

CÂMARA MUNICIPAL Erechim SECRETARIA